



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

MINUTA – CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC / 045 / 2023.

Dispensa – art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93.

PRC / 370 / 2022.

PMC / 11.834 / 2016.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, e como e como **CONTRATADA**, **DROGARIA ARAÚJO S. A.**, CNPJ nº. 17.256.512/0199-92, com sede à Avenida Júlia Kubitschek, nº. 18, centro, Congonhas/MG, CEP nº. 36.415-000, neste ato representada por Bruno Velloso Araujo, portador do RG M-6.436.549, SSP/MG, e CPF nº 025.257.836-89, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento licitatório de Dispensa nº. 003 / 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição do insumo Sensor FreeStyle Libre.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC / 370 / 2022, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 11.834 / 2016/ 2023 e PRC / 370 / 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O termo de contrato será simplificado e poderá ser substituído pela Nota de Empenho.
- 2.2. O contrato administrativo ou instrumento equivalente ficará vigente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o importe de **R\$ 6.957,60 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados por depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco a ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do **CONTRATANTE**, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 3.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

ALLAN
DIEGO
FALCI:078
78353662

Digitally signed by ALLAN
DIEGO FALCI:07878353662
Date: 2023.02.20 14:42:23
+0100

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO:

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15. Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional: 10.302.0036.2263 – Serv. Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais.

Fonte: 02 – Recursos Próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor do Almoxarifado da Saúde - sítio à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.
- 5.2. Entregar o produto de forma única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 5.3. Entregar a quantidade integral da mercadoria, conforme solicitação na emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.4. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a considerar as especificações solicitadas no Pedido de Compras referente ao tipo de embalagem e quantidade de produto por embalagem primária.
- 5.6. Quando da entrega, fornecer os produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado a partir da data de fabricação.
- 5.7. Caso seja necessário enviar o produto fora do prazo de validade estipulado acima, os responsáveis pelos setores solicitantes deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem o produto com validade inferior a 80%, esses deverão vir obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca.
- 5.8. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 5.9. Será rejeitado no recebimento o produto fornecido com especificações diferentes das cotações, devendo a CONTRATADA substituí-los em 24h (vinte e quatro horas).
- 5.10. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.11. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.12. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.
- 5.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.



Revisado por Priscila Gabriela Duarte Silva

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
53662 Date: 2023.02.09
14:43:11 -03'00'

DS
Bmo H

DS
Bmo H

2

Priscila



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.14. Em caso de intercorrências no fornecimento pela CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.
- 5.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 5.16. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 5.17. A CONTRATADA deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do produto, a marca, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número do lote.
- 5.18. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.
- 5.19. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.
- 5.20. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada a CONTRATADA e aos setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.21. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde seja verificada alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela de até 48 horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.22. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EMBALAGEM E TRANSPORTE:

- 6.1. No momento da entrega do produto, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 6.2. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- 6.3. As embalagens externas e internas dos produtos deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.4. Transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preços.

ALLAN
DIEGO
FALCI:07878
353662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.02.09
14:43:26 -03'00'

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.
- 7.2. O CONTRATANTE poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a CONTRATADA a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.
- 7.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 7.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.
- 7.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 7.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 8.2. O produto deverá ser entregue em parcela única, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Saúde Pública acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.
- 8.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.
- 8.4. Substituir o produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o CONTRATANTE no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 8.5. Apresentar o produto em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo.
- 8.6. Transportar o produto de forma adequada.
- 8.7. Todo produto, nacionais ou importados, deve apresentar no rótulo todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.
- 8.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 8.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos a que viera causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

ALLAN
DIEGO
FALCI:07878
353662

Digitally signed
by ALLAN DIEGO
FALCI:078783536
Date: 2023.02.09
14:43:40 -03'00'

DS
Bmof

DS
Bmof



00012295



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.11. O CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.
- 9.2. Autorização de Funcionamento vigente emitida pelo Ministério da Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.4. Não mantiver a proposta.
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
 - 10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 10.1.9. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.10. Apresentar documentação falsa.
- 10.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE.
 - 10.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto.
 - 10.3.3. Multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
 - 10.3.4. O atraso injustificado na execução, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

ALLAN
DIEGO
FALCI:07878
353662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.02.09
14:43:57 -03'00'

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.3.6.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ALLAN
DIEGO
FALCI:07878
353662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.02.09
14:44:10 -03'00'

DS

DS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A gestão será realizada pela servidora Maria Aparecida Dutra de Oliveira Carvalho - Diretoria da Atenção Especializada.
- 12.2. A fiscalização técnica será realizada pelos servidores: Natalia Castro Braga - Supervisora de Área – Farmácia Central.
- 12.3. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas- MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.6. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 13.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis

ALLAN
DIEGO
FALCI:07878
353662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.02.09
14:44:24 -03'00'

DS

DS



00012295

Revisado por Priscila Gabriela Duarte Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente".

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 6.957,60 (seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.
- 14.2. O presente contrato é decorrente do PRC / 370 / 2022, Dispensa PMC / 005 / 2023 e Processo Administrativo nº. PMC / 11.834 / 2016, ao qual se vincula o contrato.
- 14.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

ALLAN DIEGO Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:078783 FALCI:07878353662
Date: 2023.02.09
14:44:38 -03'00'
53662

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

DocuSigned by:

C572196CA4744C8...
Bruno Velloso Araujo

DROGARIA ARAUJO S. A.

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –
DocuSigned by:
064E8E6FA76640E...



00012295